



SF/16949.99748-65

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2016

Altera o parágrafo único do art. 107 da Resolução nº 93, de 1970, que veicula o Regimento Interno do Senado Federal, para ampliar o âmbito de vedações ao funcionamento das Comissões.

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 107 da Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. ....

.....  
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião, ordinária ou extraordinária, de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, inclusive as de debates temáticos, do Senado Federal ou do Congresso Nacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa é lamentavelmente omisso em reger a questão da simultaneidade das reuniões das Comissões e das sessões de Plenário do Senado ou do Congresso Nacional.

A dicção do art. 107, parágrafo único, faz referência apenas às “reuniões de comissão permanente ou temporária”, sem especificar se se pretendeu abrangente, para incluir também as extraordinárias, ou se a *mens legis* é restrita às ordinárias.

Demais disso, a proibição é restrita ao horário da Ordem do Dia das “sessões deliberativas ordinárias do Senado”, sem incluir, como seria desejável, as sessões deliberativas extraordinárias, as sessões de debates



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

temáticos com ordem do dia e as sessões conjuntas do Congresso Nacional, todas claramente – embora não textualmente – predominantes sobre as reuniões de Comissões.<sup>65</sup>

Esta proposição tem por objeto corrigir essas omissões assinaladas, recuperando a primazia da Ordem do Dia do Plenário sobre as pautas dos órgãos fracionários desta Casa.

Sobre estas razões, damos a proposição ao conhecimento, aperfeiçoamento e aprovação dos demais membros desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP

SF/16949.99748-65